



ESTADO DE PERNAMBUCO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L  
· Q U I P A P Á

L E I N.º. 5 9 3.

EMENTA:

Autoriza a celebração de Convênio de Filiação com a Fundação Instituto de Administração Municipal / (FIAM) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Administração Municipal (FIAM).

Art. 2º.- Para cumprimento do referido convênio, fica, igualmente autorizado a abrir um crédito especial, o qual, será classificado no código 3.1.3.0., no valor correspondente á obrigação contraída no convênio.

Art. 3º.- A obrigação falada no presente Projeto de Lei, vigorará, a partir do dia 1º. de agosto do ano em andamento.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, (PE), em  
31 de julho de 1972.

a) Durval Albuquerque

*Durval Albuquerque*  
Prefeito.

